
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 225/2021

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, e equiparados.”

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder recomposição da defasagem inflacionária anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos no Município de Argirita-MG no importe de 4,52% (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

I – O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º -As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Argirita-MG – Estado de Minas Gerais, 30 de Junho de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:DD91BF48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2021. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>